



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 140/2024 - GAB

Pitanga, 03 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho Projeto de lei nº 9/2024 qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências, desde já solicito a tramitação em regime de urgência.

Justifica o pedido de urgência para que se de a tramitação junto a instituição da proposta, visando o investimento em infraestrutura para nossos munícipes

Assim solícito a vossa excelência a convocação, em caráter de urgência, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do Art.62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 9/2024 -projeto que autoriza contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências

atenciosamente.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.06.03 13:44:30
-03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 558/2024
Data 03/06/2024
às 13 horas 53 minutos.
Servidor



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 9/2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a ser destinado para financiamento de Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 03 de junho de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.06.03 13:44:43 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 9/2024

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de vossas excelências o projeto de lei nº 09/2024 qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Houve consulta junto ao banco do brasil qual em novo programa de empréstimo próprio encaminhou os dados para contratação de empréstimo junto àquela instituição demonstrando algumas vantagens em comparação ao empréstimo proposto pela caixa econômica junto ao FINISA.

O interesse para a contratação nessa linha de crédito é para a execução de despesas de capital qual são, qual será investido nos seguintes projetos de Infraestrutura urbana e rural, segurança, mobilidade urbana e rural, infraestrutura saúde, educação, desenvolvimento econômico sustentável, investimento aterro sanitário, coleta lixo, moradia social, aquisição de terreno para loteamento industrial, residencial.

Alguns exemplos para o investimento do recurso é Obras de pavimentação, calçamento, recapeamento, perfilamento e afins, Revitalização de Praças, Espaços e Prédios Públicos, Investimentos em Creches, escolas e centro de pesquisas; Revitalização de espaços esportivos e de lazer, Inclusão digital e conectividade, Investimento em segurança pública; Saneamento básico, drenagem de rios, Limpeza Pública, Contrapartida em contratos e convênios de repasse.

Vale lembrar que todo o dinheiro é pensando no bem comum trazendo melhorias para nossa população na infraestrutura em nossos bairros e comunidades rurais, o projeto encaminhado tem esse objetivo ampliar a infraestrutura para nossa população pensando no avanço de nosso município.

Sabemos que nosso município vem desenvolvendo, mas que ainda temos muito a trabalhar nas áreas acima citadas e tal autorização legislativa é de grande valia para que seja iniciado novos projetos sempre visando a bem comum de nossa população seja no campo da infraestrutura de nossas ruas e estradas, na saúde e educação, nas questões sociais e de meio ambiente pois o



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



projeto contempla investimentos em moradia social e em questões relacionadas a nosso aterro Sanitário

Outro fator importante de mencionar é a geração de emprego e renda qual será muito beneficiado com as infraestruturas abarcadas neste projeto pois um loteamento industrial mais perto da cidade é um grande atrativo para empresas se instalarem gerando emprego e renda a nossos munícipes.

A carência para o início de pagamento do financiamento é de 12 meses já abrindo o desembolso para um prazo de até 120 meses, análises essas que são realizadas junto a análise completa após o anexo de toda a documentação desde a lei autorizativa.

Assim solicito a urgência na apreciação do projeto para que possamos dar seguimento com a tramitação junto a instituição financeira.

a urgência já mencionada está intrinsecamente relacionada com o anseio de se alcançar determinado fim, que, no caso em tela, seria a alteração legislativa ao momento pretendida, vez que, a atuação legiferante deve estar relacionada com a vontade geral e em um curto espaço de tempo, para que possamos dar seguimento junto a análise e propostas junto a instituição financeira com o intuito de trazer melhores condições a nossos munícipes com mais obras de infraestrutura em nossa cidade.

Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, requer-se:

- a) O recebimento e processamento em regime de urgência do presente Projeto de Lei;
- b) A convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art.31, III da Lei Orgânica

Municipal, para análise e votação do Projeto em voga;

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa

Atenciosamente,

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.06.03 13:44:56 -03'00'